



POLÍTICA DE ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E ÉTICA MÉDICA

A presente *Política de Atividades de Diagnóstico por Imagem e Ética Médica* compõe a regulamentação pertinente ao Programa de Integridade da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Nesta Política são tratados temas referentes à integridade e à ética médica na prestação pela FIDI dos serviços de diagnóstico por imagem, tais como: (i) erros de diagnóstico e processamento de exames; (ii) princípios fundamentais da medicina; (iii) responsabilidade profissional médica; (iv) tratamento humano; (v) informações de pacientes e sigilo médico; e (vi) assédio moral e sexual e (vii) a relação entre médicos.

Os temas abordados na presente Política são subordinados ao Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução nº 1.931/2009 do Conselho Federal de Medicina (“CFM”), que deve ser seguido por todos os profissionais de saúde atuantes no Brasil.

Outras normativas editadas pelo CFM e pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina das regiões onde a FIDI atua, também devem ser observadas, sempre que couber, por todos os que agem em nome da Fundação.

1. ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

A atividade realizada pela FIDI é parte importante do processo de assistência à saúde: o diagnóstico por imagem é essencial para os processos de diagnóstico e cura que são desenvolvidos pelas demais especialidades médicas. Ciente de tamanha importância, a FIDI se compromete com uma atuação respeitosa, ética e cuidadosa, primando por um atendimento de alta qualidade.

A prestação dos serviços de diagnóstico por imagem deve estar em conformidade com as normas, procedimentos e políticas do Programa de Integridade da FIDI.

Os profissionais que atuam em nome da FIDI devem adotar um comportamento íntegro e respeitoso perante todos os pacientes e seus familiares e em todas as fases do atendimento: do processamento do pedido à entrega dos resultados do exame, passando pelo momento de sua aplicação e processamento das informações.

1.1. Erros no diagnóstico e no processamento e entrega do exame

O diagnóstico obtido deve ser informado de forma precisa ao paciente, sem exageros, reducionismos ou alterações. No entanto, a atividade médica não é imune à eventualidade de erros, que podem ocorrer por inúmeros motivos. Entender que erros podem ocorrer não significa que atitudes irresponsáveis e descuidadas nos momentos de processamento,

diagnóstico e entrega do exame sejam permitidas. Pelo contrário, os colaboradores da FIDI devem atuar com precisão e cautela para que esses prejuízos sejam evitados.

É vedado a qualquer colaborador emitir opiniões infundadas ou falsas sobre as condições de saúde do paciente, que não estejam devidamente embasadas no diagnóstico obtido.

O colaborador da FIDI que incorrer em algum engano no diagnóstico, no processamento, ou entrega de exames deve assumir a devida responsabilidade, informando a ocorrência ao seu superior direto e ao Comitê de Ética.

Erros nos momentos de diagnóstico, processamento e entrega de exames serão analisados pelo Comitê de Ética, que verificará se o colaborador violou a presente política. A investigação desses poderá ser instruída com pareceres e análises dos Comitês de Qualidade.

2. ÉTICA MÉDICA

Na qualidade de organização que presta serviços médicos, a FIDI está sujeita ao Código de Ética Médica, razão pela qual todos os seus colaboradores devem observar o cumprimento das suas normas no desempenho das atividades em nome da Fundação.

2.1. *Princípios Fundamentais da Ética Médica*

A Medicina é uma profissão que se coloca a serviço da saúde humana e da coletividade, devendo ser exercida com absoluta responsabilidade, honra e dignidade.

O alvo de toda a atenção no desempenho de serviços médicos deve ser a saúde do ser humano, em benefício da qual os colaboradores da FIDI devem agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Os serviços médicos devem estar a serviço da saúde humana e da coletividade, devendo ser exercida com absoluta responsabilidade, honra e dignidade. É dever de todos os colaboradores zelar pelo trabalho realizado e empenhar-se em uma atuação ética, mantendo, assim, o prestígio e bom conceito da profissão.

Os médicos e demais colaboradores da FIDI devem guardar absoluto respeito pelo ser humano e atuar sempre em seu benefício. Nesse sentido, jamais devem ser utilizados conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

A medicina deve ser exercida com autonomia, não sendo qualquer médico obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

2.2. *Responsabilidade profissional médica*

A responsabilidade médica é pessoal. Isso significa dizer que cada médico é responsável pelos procedimentos nos quais tenha participado, sendo proibidos quaisquer atos médicos desnecessários ou legalmente vedados no Brasil.

É vedado ao médico:

- Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, neste último caso, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica.
- Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.
- Deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal.
- Assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou.
- Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado.
- Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.
- Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
- Ser cúmplice no exercício ilegal da medicina.
- Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

- Deixar de esclarecer o paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.
- Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.
- Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.
- Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.
- Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

2.3. *Tratamento humano*

Os médicos e demais colaboradores da FIDI devem empenhar-se pela melhor adequação dos serviços prestados ao ser humano, pela eliminação e pelo controle dos riscos à saúde inerentes às atividades laborais. A saúde e bem-estar dos pacientes deve ser uma prioridade de todos os que atuam em nome da FIDI.

Em respeito aos princípios mais básicos da dignidade humana, todo o contato com os pacientes deve ser pautado pela civilidade e consideração. Os colaboradores da FIDI não podem atuar de nenhuma forma que implique em qualquer forma de discriminação ou desrespeito à dignidade uns dos outros ou dos destinatários dos serviços

No processo de tomada de decisões profissionais, o médico deve aceitar as escolhas de seus pacientes, relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas, respeitados os ditames de consciência e a legislação.

Os pacientes ou os seus responsáveis legais tem o direito de decidir livremente sobre sua pessoa e sobre seu bem-estar. Eles devem ser informados sobre os riscos e limitações dos procedimentos a que forem

submetidos, sendo necessária a assinatura de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nos casos devidos.

Sua privacidade também deve ser protegida, sendo vedado a qualquer colaborador emitir opiniões sobre características e condições pessoais do paciente.

Nesse sentido, é vedado ao médico:

- Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.
- Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma.
- Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.
- Deixar de denunciar prática de tortura ou de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, praticá-las, bem como ser conivente com quem as realize ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos que as facilitem.
- Deixar de respeitar a vontade de qualquer pessoa, considerada capaz física e mentalmente.
- Desrespeitar a integridade física e mental do paciente ou utilizar-se de meio que possa alterar sua personalidade ou sua consciência em investigação policial ou de qualquer outra natureza.
- Desrespeitar o interesse e a integridade do paciente em qualquer instituição na esteja recolhido, independente da própria vontade.
- Participar, direta ou indiretamente, da execução de pena de morte.
- Usar da profissão para cometer ou favorecer o cometimento de crimes.

2.4. *Informações de pacientes e sigilo médico*

O médico responde, em caráter pessoal pelos seus atos profissionais, resultantes de relação particular de confiança e executados com diligência, competência e prudência.

O médico e demais colaboradores da FIDI devem guardar sigilo a respeito das informações de que detenham conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.

A relação médico-paciente é sigilosa, não podendo os médicos revelar quaisquer informações de que tenham conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, nem tampouco os demais colaboradores da FIDI que por ventura tenham acesso a essas informações.

As informações dos pacientes e os resultados de seus exames são de caráter pessoal, não podendo ser divulgados, salvo por motivações justas, por dever legal ou com consentimento expresso e por escrito do paciente. O arquivamento de exames e laudos deverá obedecer às regras profissionais aplicáveis e, especificamente, as resoluções do CFM. Todos os laudos e exames devem ser atestados de forma legível e compreensível, com a devida identificação do número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

A comercialização de exames médicos de imagem dos pacientes ou seu uso para pesquisas são admitidas apenas quando há autorização do paciente.

Todas as propostas de pesquisas que utilizem exames de pacientes devem ser submetidas à análise do Comitê de Ética. Autorizada a pesquisa, os dados que permitirem a identificação pessoal do paciente devem ser suprimidos.

É vedado ao médico:

- Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito do paciente.
- Revelar sigilo profissional relacionado a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou representantes legais, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.
- Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou seus retratos em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos, em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização

do paciente. A FIDI pede especial atenção quanto ao uso de meios modernos de comunicação, como redes sociais, grupos de mensagem ou mensagens de texto, e o risco de exposição da intimidade e dados sigilosos de pacientes e casos clínicos.

- Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.
- Prestar informações a empresas seguradoras sobre circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito.
- Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.

2.5. *Assédio moral e sexual*

O assédio moral se verifica quando há atitudes recorrentes que causam dano moral a alguém, violando sua honra, privacidade, dignidade, liberdade, imagem e nome. Já o assédio sexual é um crime definido no Código Penal brasileiro, caracterizado quando alguém constrange outrem com a finalidade de obter alguma vantagem sexual.

Ambas as condutas são absolutamente proibidas na FIDI. Todos os colaboradores não podem se aproveitar de situações decorrentes de suas relações com o paciente para obter vantagem física, emocional ou de qualquer outro tipo. Na relação entre colaboradores, não se admite sob nenhuma circunstância o aproveitamento de posição hierarquicamente superior para a obtenção de quaisquer vantagens.

2.6. *Relação entre médicos*

A relação entre os médicos colaboradores da FIDI deve ser marcada pelo respeito e cordialidade. Os profissionais não podem atuar de forma prejudicial a seus colegas ou à imagem da Fundação, não se admitindo a prática de concorrência desleal. Também não se admite que um colaborador dificulte ou boicote procedimentos de trabalho ou omita informações que facilitem os colegas na realização de suas funções.

Nenhum médico pode assumir autoria e responsabilidade por um exame que não realizou. Além de contrário às normas éticas do CFC e da FIDI, tal conduta é considerada crime no Código Penal brasileiro.

As relações dos médicos com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

O médico deve ter com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

Aqueles investidos em cargos de direção ou quaisquer funções hierarquicamente superiores não podem deixar de garantir os direitos médicos de seus subordinados. A todo momento devem ser asseguradas condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina.

É vedado ao médico:

- Usar de sua posição hierárquica para impedir, por motivo de crença religiosa, convicção filosófica, política, interesse econômico ou qualquer outro, que não técnico-científico ou ético, que as instalações e os demais recursos da instituição sob sua direção, sejam utilizados por outros médicos no exercício da profissão, particularmente se forem os únicos existentes no local.
- Acobertar erro ou conduta antiética de médico.
- Praticar concorrência desleal com outro médico.
- Desrespeitar a prescrição ou o tratamento de paciente, determinados por outro médico, mesmo quando em função de chefia ou de auditoria, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável.
- Deixar de encaminhar o paciente que lhe foi enviado para procedimento especializado de volta ao médico assistente e, na ocasião, fornecer-lhes as devidas informações sobre o ocorrido no período em que por ele se responsabilizou.
- Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico de paciente, desde que autorizado por este ou por seu representante legal.

- Deixar de informar ao substituto o quadro clínico radiológico dos pacientes sob sua responsabilidade ao ser substituído ao fim do seu turno de trabalho.
- Utilizar-se de sua posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro de princípios éticos.
- Deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à Comissão de ética da instituição e que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

3. FISCALIZAÇÃO DA ÉTICA MÉDICA

Além do monitoramento contínuo desempenhado pelo Comitê de Ética sobre o Programa de Integridade da FIDI, o cumprimento das normas de ética médica também é responsabilidade dos Conselhos de Medicina, das comissões de ética e dos médicos em geral, nos termos do Código de Ética Médica.

Os Conselhos Regionais de Medicina tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na Lei nº 3268/1957. Na ocorrência de quaisquer atos lesivos à personalidade e à saúde física ou mental dos pacientes confiados ao médico, este fato deve ser obrigatoriamente denunciado ao Comitê de Ética da FIDI, que, por sua vez, encaminhará a denúncia ao Conselho Regional de Medicina caso seja comprovada a relevância da irregularidade.

Além disso, todos aqueles que atuam em nome da FIDI devem permitir que os Conselhos de Medicina realizem fiscalizações previstas em lei, sempre que requisitados. De todo modo, esse dever de permitir a fiscalização não impede que a FIDI exerça as suas proteções e garantias legais.

Assim, ao tomar conhecimento de qualquer processo de fiscalização que recaia sobre a FIDI promovido por algum órgão ou entidade deste tipo, o colaborador deve informar o Comitê de Ética.

O Comitê de Ética tem a função de acompanhar fiscalizações da FIDI, apoiando o colaborador na interlocução com os agentes públicos, estando aqui incluídas as investigações referentes a eventuais violações de ética médica.

3.1. Como proceder diante de condutas contrárias a esta Política?

Os colaboradores da FIDI tem o dever de denunciar ao Comitê de Ética quaisquer suspeitas que violem esta Política, o Código de Conduta da FIDI e/ou o Código de Ética Médica do CFM. Toda denúncia regularmente feita será investigada pelo Comitê e, em se confirmando a violação, serão aplicadas as devidas sanções previstas no Código de Ética da FIDI. A depender da gravidade da conduta apurada, o Conselho Regional de Medicina também poderá ser notificado da violação ao Código de Ética Médica.

4. PENALIDADES

A comprovada prática de atos que violem o conteúdo da presente política está sujeita às sanções previstas no Código de Conduta da FIDI, além da

eventual responsabilização perante o Conselho Federal ou Regional de Medicina, com possibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 22 da Lei 3.368/57.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

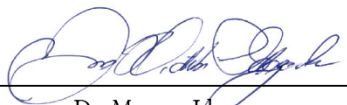
A interpretação e aplicação da *Política de Atividades de Diagnóstico por Imagem e Ética Médica* deve ser feita sempre em harmonia com o Código de Conduta da FIDI e demais políticas, normas e procedimentos que compõe o Programa de Integridade da Fundação.

A esta política aplicam-se o Código de Ética Médica e demais resoluções e decisões emitidas pelo Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina das respectivas regiões nas quais a FIDI atua. Em caso de alteração destas normas, consideram-se imediatamente aplicáveis as novas disposições, independentemente de transcrição nesta Política.

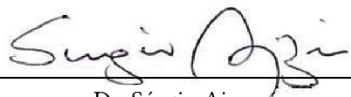
Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo ou aplicação desta política, suspeita de violação ao seu conteúdo ou sugestões, consulte o Comitê de Ética mediante o endereço de e-mail: ETICA@FIDI.ORG.BR.

A presente política está sujeita a alterações pelo Comitê de Ética nas condições estabelecidas pelo Código de Condutas da FIDI e pela *Política de Monitoramento e Atuação do Programa de Integridade* da Fundação.

Comitê de Ética da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI



Dr. Marcos Idagawa
Diretor Adjunto



Dr. Sérgio Ajzen
Conselheiro



Antonio Americo Barbosa de Oliveira
Superintendente Geral